



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas realizou-se a **vigésima oitava Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Daniela de Moraes do Monte Varandas. Foi registrada a presença dos estudantes do ensino fundamental e professores da Escola Municipal Kelly Susan Santos, de Luziânia - GO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 793-65.2020.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO ROBERTO SILVA GASPAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação do valor indicado na inicial", por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 596-57.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000817-74.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBSON ANTONIO SEVIJA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): SANTA CLARA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE AGUA POTAVEL LTDA, Advogado: Dr. Carla Alecsandra Verardi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e ao art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20256-39.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): CINTIA HOFFMANN ABRAHAO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, equivalente à aplicação do percentual de 11,84%, alicerçado no princípio da isonomia. Custas em reversão. **Processo: RR - 11049-19.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.R., Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): A.A.S., A.F., A.J.S., J.L.M., P.F.S., P.B., R.J.S., R.S.S., S.F.S.P.M.C., Advogado: Dr. Renan Wellington Fernandes Galbin, V.Q., Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso de revista referente ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, III, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que aprecie a demanda como entender de direito. Observação 1: Resguardado o direito à sustentação oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho, por ocasião do retorno dos autos para julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10206-05.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Embargante: DEXCO REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Embargado(a): PETERSON SEIXAS MALTA DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 813-68.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Embargante: DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Embargado(a): GERSON RIBEIRO FONSECA E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Advogado: Dr. João Timotheo Menezes Dantas Ribeiro, HELETRIMA INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS, TELEFONICAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Walberton Higino Prado de Sousa, Advogado: Dr. Jaime Anderson Amaral Di Morano, Advogado: Dr. Antonio Fabio Tavares Santos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001024-55.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): ALINE NOGAROTO SOUSA, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do RR-1000926-88.2021.5.02.0052. **Processo: Ag-AIRR - 123300-19.2009.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSE FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20629-28.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, GUILHERME PAZZETTI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Vargas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos



agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10820-81.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERALDO JOSE GOMES, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10739-05.2015.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gosling Telles de Souza, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, MONICA BASTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 884-74.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): ADEILDA ARAUJO DE LIMA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Furtado Lima de Moulaz Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte ADEILDA ARAUJO DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 60-08.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Coutinho Vieira, Agravado(s): JCO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Carloto Vielmo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10908-49.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ROMULO EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, incluindo-o na Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 13 de dezembro de 2023, às 9 horas. **Processo: RRAg - 101592-08.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMANTHA DA SILVA ROCHA AGUIAR, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por ofensa ao artigo 20 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de horas extras a partir da 4ª (quarta) diária ou da 20ª (vigésima) semanal. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais pelo reclamado também acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RRAg - 20822-90.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EULALIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilso Luiz Trapp, Advogada: Dra. Natália Gehres Trapp, Agravante(s) e



Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, quanto ao tema dos danos morais que restou prejudicado quando do julgamento do apelo ora reformado, ficando SOBRESTADA a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciado o referido apelo, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. MARCIA DOS ANJOS MANOEL, patrona da parte FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10619-37.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA ANTUNES GUIMARAES, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Laura Pereira Brito Machado, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 183100-30.2007.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Recorrido(s): RODABRAS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Eduardo Sardenha, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a presente execução fiscal de crédito decorrente da imposição de multa administrativa por descumprimento à legislação trabalhista, nos termos do artigo 6º, §§ 7º-B e 11, da Lei de Falências, incluído pela Lei nº 14.112/2020, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento da execução. Custas inalteradas. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 24461-66.2019.5.24.0005 da 24ª Região**, Recorrente(s): ANDRE LUIZ DE PAULA MAGRINI, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Recorrido(s): HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em prol dos patronos da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001066-51.2017.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): JLR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renata Cavalcante de Mello Santos, Agravado(s): LEANDRO JACOB MENDES, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Wilson Antunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000079-69.2021.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): KAREN BARCELOS BORDIGNON, Advogada: Dra. Carina de Menezes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000027-84.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, WELLINGTON MATOS CABELEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21584-90.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): E.F.B., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): B.L.L.B.S., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte B.L.L.B.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte E.F.B., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11108-03.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): NILSON JOSE IGNACIO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (IRR 20 - pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis). **Processo: Ag-RR - 10139-06.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): MARISA CAMARGO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10109-22.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): GILBERTO LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Désia Souza Santiago, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Lílian Sônia Dores Fonseca, Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo do Prado Fratini, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1740-29.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1127-11.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, esteve



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 453-11.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para melhor exame do tema "quantum indenizatório"; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida ao Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD, na forma do artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 11-98.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ADAIANE ORTIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 47300-98.2009.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS DALLA VECCHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação; mantendo o seu acórdão de págs. 1.538-1.557, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte RUBENS DALLA VECCHIA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 21726-48.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO EVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "FÉRIAS POR ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO TOTAL", por possível contrariedade à Súmula nº 294 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 690-41.2018.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Agravado(s): PRÉ-MOLDADOS SAO CRISTOVAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ângela Regina Balbinotti, SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Antonio de Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 21577-72.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIMAR MACHADO NETTO, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE



PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Canoas da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RRAg - 11366-90.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): R. E. FERRARI & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Shoroeder de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT, quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido ao FUEMP/PR - Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, para utilização em projeto de reparação de danos trabalhistas, em atendimento ao pedido formulado pelo MPT na petição inicial. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$100.000,00 (cem mil reais), com custas, pela Ré, majoradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. **Processo: RRAg - 244-83.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Fernanda Pereira Barbosa, Procuradora: Dra. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) sobrestar a análise dos demais temas do agravo de instrumento e o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20-96.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sindicato - gratuidade de justiça - substituto processual", por violação do art. 790, §4º da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, alterando a decisão regional, indeferir os benefícios da justiça gratuita ao Sindicato Autor. **Processo: RR - 1001334-48.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE WELLINGTON ALBERTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 581806/2023-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 12223-36.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

JOAO ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da CF e contrariedade à Súmula 366/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a: a) o pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional de no mínimo 50%, com reflexos e divisor legais e postulados, relativamente ao período em que o Reclamante esteve submetido ao regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) o pagamento de 45 minutos diários como horas extras decorrentes dos minutos residuais destinados aos atos preparatórios no início e no fim da jornada (troca de uniforme, higienização de EPI, tempo de deslocamento, etc.), com reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10614-59.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUIS AUGUSTO ALVES FRAGA, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, incluindo-o na Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 13 de dezembro de 2023, às 9 horas. **Processo: RR - 1047-03.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ERIVALDO PACHECO DE SOUSA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva que fixou tempo de trajeto mínimo de 90 minutos para o direito ao pagamento das horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Com relação ao tempo de trajeto excedente a 90 minutos diários, reconhecido pelas Instâncias Ordinárias, mantém-se a condenação. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 517-81.2018.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLOS MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Viana do Nascimento, Advogado: Dr. Anthony Queiroz Carneiro da Silva, Recorrido(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 385, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja reaberta a instrução processual, proferindo nova decisão quanto ao pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 287-54.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada (LIQ CORP S.A.) por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga na análise do recurso ordinário da Segunda Reclamada, julgando o mérito conforme entender de direito; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Primeiro Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.). **Processo: ED-ARR - 20449-35.2018.5.04.0123 da 4ª**



Região, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): JAIRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 2180-08.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1501-41.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Embargante: NAYARA MICHELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a análise dos pedidos sucessivos constantes da petição inicial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 425-80.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysso Silva Falcão, JACOB CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-76.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: PAULO SOBRAL MAYAN, Advogado: Dr. Fábio César Oliveira Cabral, Embargado(a): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Sigrid Sidneya Porto de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do agravo do Reclamante; II) dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento interposto; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte PAULO SOBRAL MAYAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001724-58.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): RONY WILKER ROSA CANDIDO, Advogado: Dr. Lúcio Bispo Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Luis Roberto Borandi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001082-29.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALVARO LUIS LAMEIRINHA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000104-52.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, ELIZABETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte ELIZABETE MARIA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 179600-47.2003.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de LINCOLN PARANHOS Representado pelo inventariante FREDERICO MONTEIRO PARANHOS, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA, CTI COOPERATIVA DE TRAB EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, RICARDO TAKESHI WATANABLE, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 126300-90.2008.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOÃO OLÍMPIO MUNHOZ, Procuradora: Dra. Márcia Vidi Bonorino, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21167-15.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DANIEL MATTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogado: Dr. Rejane Cristina Santin, Advogado: Dr. Marcellus Marconi Fugaça de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11960-13.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ABEL DE JESUS DA CUNHA, Advogado: Dr. Waldir Aparecido Nogueira, Advogado: Dr. Roseli Felix da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Felix Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11095-56.2013.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): FLAVIO GODINHO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): AVX TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, CARLOS ALBERTO LOPES DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogada: Dra. Ludimila Bravin Lobo, EIKE FUHRKEN BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Conte Lofredo Tedeschi, SIX SOLUCOES INTELIGENTES SA, Advogado: Dr. Thiago Conte Lofredo Tedeschi, THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ DE ARANTES, patrona da parte FLAVIO GODINHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10790-50.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): DEBORAH VIEIRA HEINISCH WERNECK, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Agravado de condenação da Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 10784-43.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRÍCIA



QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10306-88.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MILENE BASSOA, patrona da parte ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10256-82.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANILTON SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10225-04.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Paula Goulart Gonçalves, Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Agravado(s): LUIZ ANTONIO INACIO, Advogado: Dr. Elias Rezende Pinto, Advogado: Dr. Aaron david Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10221-52.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Bernardo de Oliveira Calazans, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): ANA CAROLINA LORDES GROIA, Advogado: Dr. José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. art. 1021, § 4º, do CPC/15, bem como da multa por litigância de má-fé, formulado pela Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 10099-46.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA □ FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE VELOSO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10075-76.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 10060-42.2014.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): KENIA SUELLEN CORREA DE REZENDE, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10054-64.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): NOVO MUNDO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Agravado(s): EDSON BURITI BISPO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RICARDO RODRIGUES FONSECA JUNIOR, patrono da parte NOVO MUNDO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10043-56.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10003-65.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA PEREIRA DE PAULA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. George dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2746-19.2012.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1564-49.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO MENDONCA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Morgana Nunes Borges, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1235-11.2011.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): JAIR PIMENTA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1185-20.2015.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s): LUIS GUSTAVO SILVERIO, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FAUSTO MARCASSA BALDO, patrono da parte PASSERINE ADVOGADOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 896-94.2014.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ELIZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Andre Zenha Wieliczka, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 852-03.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): BRUNO CESAR BEZERRA NOBREGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 784-62.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, RAIMUNDO ADAILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado:



Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 704-83.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Advogada: Dra. Luana Couto Bizerra, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Advogado: Dr. Marius Fernando Cunha De Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 559-49.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): MARINALDO DE MELO ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. George Andrey Moraes Lima, Agravado(s): R F TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adriana Cirelli, Advogada: Dra. Jaqueline Garcia Yoshida, REGINALDO CARDOSO CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Marcia Helena de Oliveira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 492-83.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FLAVIO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca Junior, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 304-70.2019.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOAO ANGELO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Jader de Santana, TEMPORLAB ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Dalva Fernanda Ribeiro Fuzinato, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235-42.2021.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO PACHECO, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, patrono da parte MARCELO PACHECO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 135-95.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): A.R.G. LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): HERNANI FARAH CLEMENTE, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LAÉRCIO GONÇALVES VIANA JR., patrono da parte A.R.G. LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 10432-98.2016.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KÁRE REGINA DIAS, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilacqua, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, Agravado e Recorrido: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE e Agravante, Agravado e Recorrente: KÁRE REGINA DIAS; à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, apenas quanto ao tema "taxa de serviço (gorjeta) - repasse



apenas parcial do valor arrecadado", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: ARR - 1672-68.2010.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97", por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da 2ª Reclamada, tomadora de serviços, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; III) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 130600-89.2012.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, C&A MODAS S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUANA RODRIGUES ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10298-76.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSIAS ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "horas in itinere. norma coletiva. validade" e "intervalo intrajornada. jornada superior a 6 horas diárias. cômputo das horas in itinere", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 401-31.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral, Agravado(s): FRUVELE PLUS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 377-16.2012.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELISTICS OPERADORES LOGISTICOS E ARMAZEM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, SORAIA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONSEIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, PRONTO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla



Elisângela Ferreira Alves Teixeira, TIFAMILL SERVICOS DE ARMAZENAGEM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada com relação aos temas "prescrição" e "multa por embargos de declaração protelatórios", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais temas e o exame do agravo de instrumento da Reclamante. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte SORAIA MARIA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 266-52.2018.5.23.0046 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thaylise Campos Goleta de Souza Zaffani, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Requerido Estado do Mato Grosso; II) dar provimento ao agravo de instrumento do MPT para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 29-85.2019.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Advogado: Dr. Thiago Vilhena Campbell Gomes, Advogada: Dra. Evelyn Lima de Andrade, Advogado: Dr. Ana Luiza Tavares Fernandes, Advogada: Dra. Priscila Larrat Pricken Bezerra Belicha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1438-96.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Recorrido(s): LEONICE BARBOSA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: preliminarmente, foi apresentada questão de ordem pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, a fim de submeter o feito ao Presidente desta Corte para instauração do procedimento previsto nos arts. 896-B e 896-C, da CLT, incluídos pela Lei 13.015/2014, bem como no art. 2º, § 2º da Instrução Normativa 38/2015, atinente ao incidente de recursos repetitivos acerca do critério para o arbitramento da indenização por dano material na forma de pensionamento pago em parcela única, à luz do art. 950, parágrafo único do Código Civil. Questão de ordem rejeitada, por maioria, após divergência apresentada pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, restando vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto quanto à questão de ordem. Ato contínuo, após o Exmo. Alberto Bastos Balazeiro, relator, reformular seu voto, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325-86.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Salgado Perin Laffranchi, RENATO SEVERO SANT ANA, Advogado: Dr. Wisley Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 290-77.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 452 do TST (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos na Norma Interna 302-25-12 da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1758-24.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, JOSE COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 438-13.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): BRUNO ASFORA RABELO, Advogado: Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Maria Veronica Gomes Gadelha de Moura, Advogado: Dr. Matheus Liparizi Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Matheus Liparizi Borges, patrono da parte BRUNO ASFORA RABELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 533-63.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ GERALDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, dar-lhe provimento, com o acolhimento de preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e a respectiva determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que se manifeste especificamente sobre a alegação do autor referente à equivalência dessa rubrica com a verba denominada "quebra de caixa", a fim de dar completude à prestação jurisdicional, em respeito ao referido dispositivo constitucional. Sobrestado o exame do tema de mérito suscitado pela parte reclamante no seu agravo de instrumento e do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 1025-36.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): DANIELLE TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente e Recorrido BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO e C&A MODAS S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas C&A Modas S.A. e Banco Bradescard S.A. e outro quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício direto com o reclamado tomador de serviços e o respectivo enquadramento na categoria profissional dos bancários, assim como a responsabilização solidária dos reclamados; e, em consequência, afastar a aplicação das normas coletivas referentes à



categoria profissional dos bancários; e, além disso, conhecer do recurso de revista da reclamada C&A Modas S.A., quanto ao tema "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO. PENALIDADE INDEVIDA", por ofensa ao artigo 1.026 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da recorrente ao pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração, ante a ausência de caráter protelatório. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1000955-87.2020.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): ERIVELDO DE MELO, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O julgamento prosseguirá na Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 22 de novembro de 2023, às 9 horas. Observação 1: o Dr. MICHEL BORGES DA SILVA, patrono da parte ERIVELDO DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 324140-44.2004.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., MARIA DE SOUZA LOURENÇA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 81040-49.2003.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Estela Richter Bertoni, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): ADENILSON APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ângela Cristina Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma